



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600291-83.2025.6.21.0000

Interessado: CLEBER DIELE ROMERO OLIVEIRA

Relatora: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

PARECER

**REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS
NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES GERAIS DE 2018.
CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS
REGULARIZADAS. PARECER PELO DEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas de CLEBER DIELE ROMERO OLIVEIRA, candidato a deputado estadual nas eleições gerais de 2018, apresentado na forma do art. 80, § 1º e § 2º, da Resolução TSE no 23.607/19.

A prestação de contas do requerente foi julgada como não prestada nos autos de no 0602199-25.2018.6.21.0000, com fulcro no art. 77, inc. IV e §§ 1º e 2º, da Resolução no 23.553/17, com o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura a qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

após esse período até a efetiva regularização das contas, na forma do art. 83, inc. I, da mesma Resolução, bem como determinou o recolhimento do valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal para análise técnica no ID 46076566, a qual recomendou a regularização das contas do candidato (ID 46082454).

Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Diante da manifestação favorável da Unidade Técnica, que opinou pela regularização das contas do candidato, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento do pedido**.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG